



DECRETO Nº. 040/2016

APROVA O REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DE COLIDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições

Resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o **REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO DA CIDADE DE COLIDER**, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº. 005/2003 de 06 de Junho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Colider – MT.



REGULAMENTO DA CONCESSÃO

CAPITULO I DO OBJETO e DO PRAZO

Artigo 1º – Este regulamento tem por objetivo disciplinar a CONCESSÃO do serviço público municipal de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Artigo 2º. – O serviço concedido tem por objeto a produção de água para abastecimento, compreendendo captação e estação elevatória de água bruta, adução de água tratada e de reservatório de água tratada, bem como a distribuição, operação, conservação, manutenção, modernização, ampliação e exploração da água, além de coleta, tratamento e exploração de esgotos, pelo prazo de 16 anos, conforme item 1.16 da Clausula Primeira do Contrato de Concessão, considerando a data de assinatura do contrato em 04 de abril de 2002.

Parágrafo Único – As obras auxiliares, que venham a serem realizados ao longo do período da CONCESSÃO, bem como todos os bens, equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que permitem realizá-la ficam fazendo parte integrante do patrimônio que, ao final do prazo concedido, reverterá sem ônus a CONCEDENTE.

Capitulo II DA TERMINOLOGIA

Artigo 3º – Adota-se neste regulamento a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileiro de Normas Técnicas **ABNT** – e as que seguem:

AFERIÇÃO DE HIDROMETRO – Processo de conferencia do sistema de hidrômetro, para verificação de erro de indicação em relação aos limites estabelecidos pelos órgãos competentes.

CATEGORIA DE USUÁRIO – Classificação do usuário, por economia, para fim de enquadramento na estrutura tarifária dos serviços.

COLETOR PÚBLICO – Canalização pública destinada a recepção de esgotos

COLETOR PREDIAL – É a canalização compreendida entre a última inserção do prédio e a rede pública.

CONTA – Documento hábil para pagamento e cobrança de débito contraído pelo usuário e que corresponde a fatura de prestação de serviços.

DESPEJO INDUSTRIAL – Efluente liquido proveniente do uso de água para fins industriais ou serviços diversos, com características diversas das águas residuárias domésticas.

DISTRIBUIDOR – Canalização pública de distribuição de água

ECONOMIA – Imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente de demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de



sua ocupação legal, dotado de instalação hidrosanitária privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou de coleta de esgotos

ESTRUTURA TARIFÁRIA – Tabela de valores que compõem a tarifa dos serviços

FAIXA DE CONSUMO- Intervalo de volume de consumo, num determinado período de tempo, estabelecido para fim de tarifação.

FATURA MENSAL – Documento emitido pela Concessionária para cobrança pelos serviços prestados ao usuário.

FATURAMENTO- Documento hábil que contabiliza os valores devidos pelo usuário, referente a serviços prestados pela Concessionária.

HIDRANTE – Aparelho instalado na rede distribuidora de água, apropriado á tomada de água para combate a incêndio

HIDROMETRO – Aparelho destinado a medir e indica, continuamente, o volume de água que o atravessa.

INSTALAÇÃO PREDIAL DE AGUA – Conjunto de tubulações, aparelhos e equipamentos a jusante do hidrômetro ou tubete.

INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO – Conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos e peças especiais a montante do poço luminar, se ouve ou do meio fio.

LIGAÇÃO CLANDESTINA – Conexão de instalação predial á rede de distribuição de água ou coletora de esgotos, executada sem autorização ou conhecimento da Concessionária.

LIGAÇÃO DE AGUA – Conexão do ramal predial de água de esgotos, á rede pública coletor de esgotos.

LIGAÇÃO PROVISÓRIA – Destinados ao fornecimento de água e/ou de esgotos sanitários para consumidores notadamente temporários tais como: feira, exposições, circos, parques de diversões, “traillers” canteiros de obras e similares.

LIMITADOR DE CONSUMO – É um dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

PRÉDIO – Toda edificação utilizada para fins públicos ou particulares.

PRESSÃO DINANICA – É a pressão que se verifica na rede de distribuição, sob certa condição de consumo.

RAMAL PREDIAL DE AGUA – Conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede de distribuição de água e o tubete ou hidrômetro, incluído este.

RAMAL PREDIAL DE ESGOTOS – Conjunto de tubulações e peças especiais, situados entre a rede coletora de esgotos e poços luminar, se houver, ou o meio fio.



REDE COLETORA DE ESGOTOS – Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de coleta de esgotos.

REDE COLETORA DE AGUA - Conjunto de tubulações e peças que compõem os subsistemas de distribuição de água

REDE INTERCEPTORA DE ESGOTO – Canalização cuja função precípua, é receber e transportar o esgoto sanitário coletados.

SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – As ligações concedidas par auso em atividades passageiras

SISTEMA DE AGUA – Conjunto de obras, instalação e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água

SISTEMA DE ESGOTOS – Conjunto de obras, instalação e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar, tratar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas

TARIFA – Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária se for o caso, referente á cobrança dos serviços de abastecimento de água e ou coleta de esgotos.

TARIFA OPERACIONAL BÁSICA – Valor que representa os custos administrativos de leitura, processamento, material, entrega de contas, bem como os custos fixos operacionais de manutenção, de serviços á disposição do usuário, que por falta de consumo de água, não são cobertos pela produção industrial.

USUÁRIO – Pessoa física ou jurídica titular do imóvel provido de ligação de água ou esgotos.

VALVULA DE FLUTUADOR OU BÓIA – É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máxima de água.

VOLUME FATURADO – É o volume correspondente ao valor a ser cobrado do usuário especificado na conta mensal de serviços.

CAPITULO III DO SERVIÇO ADEQUADO

Artigo 4º. – A Concessão do serviço público municipal de água para abastecimento e de esgoto pressupõe, ao longo de todo o período concedido, o pleno atendimento aos usuários, satisfazendo nas condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade de tarifa, sem redução da qualidade na água tratada e na quantidade fornecida, além da coleta e tratamento de esgoto.

CAPITULO IV DA POLITICA TARIFÁRIA

Artigo 5º. – A tarifa do serviço concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato.



Parágrafo Primeiro – Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

Artigo 6 – Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico – financeiro, a poder Concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente á alteração.

Parágrafo Segundo – Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

Artigo 7º. – As tarifas deverão ser diferenciadas segundo as categorias para as diversas faixas de consumo.

Artigo 8º. – As tarifas das diversas categorias serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo, devendo, em função de estas serem progressivas em relação ao volume faturável.

Artigo 9º. – Poderá á Concessionária, conceder isenção de tarifas dos serviços de água e esgoto, desde que comprovadamente a requerente comprovar a necessidade.

Artigo 10º. – A estrutura tarifária deverá apresentar a distribuição de tarifas por faixas de consumo, com vistas á obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico financeiro do sistema, em condições eficientes de operações.

Artigo 11º. – As tarifas das faixas iniciais das categorias comercial, industrial e pública, deverão ser superior á tarifa média do sistema.

Artigo 12º. – Para fins de faturamento, a tarifa de esgoto será de 90% (noventa por cento) da tarifa de água.

Parágrafo Único – Nos imóveis não ligados á rede pública de abastecimentos de água, a tarifa de esgotos será calculada com base neste percentual sobre a tarifa do serviço estimado da respectiva categoria.

Artigo 13º. – As tarifas de água e esgoto, bem como as outras taxas e preços praticados pela Concessionária, se for o caso, serão reajustadas periodicamente, através de Decreto do Executivo Municipal, na forma e condições preconizadas pela Legislação Federal que trata da matéria, preservada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro.

Artigo 14º. – As tarifas de consumo de água são as constantes no esquema tarifário, conforme Tabela 5 do edital de Concorrência Pública nº. 001/2002.

Parágrafo Único – No caso de prédios com categorias de usuários diferentes, o cálculo da tarifa se fará multiplicando o volume básico de cada categoria pelo numero de economias existentes em cada categoria.

CAPITULO V

DA DETERMINAÇÃO DOS VALORES, DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DAS CONTAS

Artigo 15º. – A cada ligação corresponderá uma única conta, independente do numero de economias, por ela atendida.



Artigo 16º. – Para efeito de faturamento, será considerado o numero total de economias existentes, independentemente de sua ocupação.

Artigo 17º. – As contas serão entregues com antecedência mínima de 5 dias em relação á data de seu vencimento.

Parágrafo Único – A falta de recebimento da conta, não desobriga o usuário de seu pagamento.

Artigo 18º. – A conta não quitada ate a data de vencimento, serão acrescidas de juros moratórios e da multa de 2,0% (dois por cento) sobre seu valor.

Parágrafo Único – Se a conta não for paga dentro de 15 (quinze) dias após o vencimento, o fornecimento de água e ou esgoto poderá ser suspenso, devendo a Concessionária notificar o usuário através de aviso de débito com prazo de 15 dias para pagamento, findo o qual o serviço de água e esgoto poderá ser suspenso sem qualquer outro aviso.

Parágrafo Segundo- O imóvel com abastecimento suspenso, cujo proprietário esteja em débito com o serviço, somente poderá ser religado após a quitação ou parcelamento da divida.

Parágrafo Terceiro – Das contas emitidas, caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado á Concessionária, antes da data de seus vencimentos.

Parágrafo Quarto – Após a data de vencimento, serão recebidos os recursos dos usuários, desde que as contas estejam devidamente quitadas.

Parágrafo Quinto – Após o pagamento da conta, poderá o usuário reclamar, no prazo Maximo de 03 (três) meses do vencimento, a devolução dos valores considerados indevidos.

Parágrafo Sexto – O proprietário do imóvel, mesmo na hipótese de consumo por parte de terceiros, locatários ou não, é o responsável pelo pagamento de quaisquer débitos decorrentes da utilização dos serviços da Concessionária.

Parágrafo Sétimo – Nos caso de condomínio, este é considerado responsável final pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com incorporador no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

Artigo 19º. – As faturas mensais de serviço de água e coleta de esgoto ou eventuais, vencidas ou não deverão ser pagas nos estabelecimentos autorizados pela Concessionária.

Artigo 20º. – Não será concedida isenção de pagamento dos serviços de que trata este Regulamento, nem mesmo quando devido pela União, Estado ou Município.

Artigo 21º. – Para emissão de Segunda via da conta mensal, será cobrado expediente no valor estipulado na Tabela 06 do Edital de Concorrência Publica nº. 001/2002.

Artigo 22º. – A conta mensal apresentada Concessionária, constará de todos os valores devidos pelo usuário no mês em referencia (tarifas, multas, taxas, serviços e outros).

Parágrafo Único – A critério da Concessionária, poderão ser parcelados em prestações, os valores da tarifas e serviços.

CAPITULO VI



DAS REDES DISTRIBUIDORAS DE ÁGUA E COLETORAS DE ESGOTOS

Artigo 23º. – As redes de distribuição de água e coleta de esgotos, e seus acessórios, serão assentados preferencialmente em logradouros públicos, após aprovação dos respectivos projetos pela Concessionária, que executará ou fiscalizará as obras, e a quem compete, no curso da prestação dos serviços, sua operação e manutenção.

Parágrafo Único – As canalizações e os coletores assentados pela Concessionária, nos termos do presente artigo, passarão a integrar o patrimônio da Concedente.

Artigo 24º. – Nas obras de construção e pavimentação de logradouros públicos, deverão ser previamente incluídas as de ampliação ou de renovação da rede local de abastecimentos de água e coleta de esgotos sanitários, desde que haja condições para tal.

Parágrafo Único – O cumprimento pela Concessionária do disposto no caput deste artigo fica condicionado à comunicação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início de sua implementação.

Artigo 25º. – As obras de escavação e construção prediais a menos de um metro das canalizações públicas de água ou de esgotos, ou de ramais prediais, não poderão ser executadas sem prévia notificação a Concessionária.

Artigo 26º. – Os danos causados às canalizações das redes públicas de água ou esgotos, inclusive aos ramais ou coletor prediais serão reparados pelas Concessionárias, as expensas dos responsáveis por eles os que ficam sujeitos ainda à penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízos das sanções legais a que estiver sujeito.

Parágrafo Único – Os prolongamentos da rede, custeados ou não pela Concessionária, farão parte do patrimônio do Município estarão pela prestação de serviço público.

Artigo 27º. – É vedado o lançamento das águas pluviais em rede coletora e interceptora de esgotos.

CAPÍTULOS VII DOS LOTEAMENTOS, AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÃO E CONJUNTOS HABITACIONAIS

Artigo 28º. – Os sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos de loteamentos, agrupamentos de edificações e conjuntos habitacionais, que vierem a se integrar ao sistema público, deverão ser projetados e construídos conforme Legislação vigente que trata a matéria.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por sistema de abastecimento de água e de coleta de esgotos, todos os equipamentos e unidades necessárias ao seu perfeito funcionamento, tais como: estações elevatórias, reservatórios, redes de distribuição, rede coletora, estações de tratamento, etc.

Parágrafo Segundo - Na Zona Residencial 1 (ZR1) e na Zona Residencial 2 (ZR2) compete à Concessionária prestadora do serviço de água e esgoto a implantação da infraestrutura externa, as chamadas adutoras, para a interligação da rede de água tratada do empreendimento e da rede de esgoto, ficando a estrutura interna sob a responsabilidade do loteador, assim estabelecido:



- a) Ao empreendedor compete a execução da rede seca de esgotamento sanitário até o ponto de interligação definido pelo Poder Público ou pela Concessionária de rede coletora, no limite do empreendimento;
- b) Fica por responsabilidade exclusiva do Poder Público, ou sua Concessionária, a execução da infraestrutura complementar, notadamente o Coletor Tronco, estação elevatória, a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e o Emissário, dentre outras infraestruturas necessárias para operação do sistema;
- c) Será de responsabilidade do empreendedor a execução da rede seca de água potável na parte interna do empreendimento, ficando sob a responsabilidade do Poder Público, ou sua Concessionária, a execução da infraestrutura para operação do sistema, captação, reservatório, tratamento e rede distribuidora até o ponto de interligação com a rede seca no limite do empreendimento;
- d) Após o pedido formalizado pelo empreendedor para ligação da rede de água e esgoto a Concessionária, terá até 90 (noventa) dias para efetivar a ligação.

Artigo 29º. – Para Zona Residencial de Chácaras (ZRC) corresponde às áreas localizadas de acordo com a Lei de Zoneamento Municipal, onde coexistem usos urbanos e rurais de pequeno porte suportados por uma estrutura viária e fundiária rural.

Parágrafo Único - Os serviços básicos de saneamento são de obrigações dos proprietários dos lotes que devem construir poço artesiano ou semi-artesiano, fossa séptica e sumidouro obedecendo às legislações pertinentes e arcando com seus custos.

Artigo 30º. – Para iniciar o processo de aprovação de projetos de água e esgotos de loteamentos, a parte interessada deverá seguir as instruções contidas no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 31º. – A Concessionária, se obriga a fiscalizar a implantação dos sistemas de abastecimentos de edificações e conjuntos habitacionais, e, após recebidos, administrar, operar e manter os mesmos.

Artigo 32º. – As áreas, instalações e equipamentos destinados aos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos a que se refere este capítulo, serão cedidos e incorporados automaticamente, sem ônus ao patrimônio da Concedente.

CAPITULO VIII DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS

Artigo 33º. – As instalações prediais de água e esgotos serão executadas e mantidas as expensas do usuário, com emprego de matéria e processo aceitos pela Concessionária.

Artigo 34º. – A Concessionária, se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de água e esgotos, antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços, e posteriormente a qualquer tempo.

Parágrafo Único – O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação da Concessionária, as canalizações ou aparelhos hidráulicos sanitários que se constatarem defeituosos, possibilitando o desperdício ou a poluição da água, ou a criação de quaisquer condições indesejáveis sob o ponto de vista sanitário.

Artigo 35º. – As instalações prediais não deverão permitir a interconexão com outras canalizações de água, cujo abastecimento não provenha do sistema público.



Artigo 36º. – É vedada a introdução de águas pluviais não canalização de esgotos, ou qualquer outra interconexão entre os sistemas sanitários e pluviais.

Artigo – 37º. – É proibida qualquer extensão da instalação predial para servir outra economia localizada em prédio distinto, ainda que localizada no mesmo terreno e/ou pertencente ao mesmo proprietário, com exceção aos casos expressamente autorizados pela Concessionária.

Artigo 38º. – É vedado o emprego de qualquer dispositivo que provoque sucção do ramal predial de água.

Artigo 39º. – É obrigatória a construção de caixas de gorduras sifonada na instalação predial de esgotos, para águas servidas provenientes de cozinhas e tanque.

Artigo 40º. – As instalações de esgotamento de piscinas poderão ter conexão com a rede de esgotos sanitários.

Artigo 41º. – Nas ruas desprovidas de rede de esgotos, os prédios deverão ter dispositivos de destino adequado de esgotos sanitários que deverão ser construído, mantido e operado pelo proprietário.

Artigo 42º. – O esgotamento sanitário de prédios situados abaixo do nível da rua poderá ser feito para o coletor de rua situada em frente ao prédio através de sistema mecânico a serem instaladas pelo usuário as suas expensas, ou através de terrenos vizinhos, desde que os proprietários o permitam, através de documento hábil, para o coletor da cota mais baixa.

CAPITULO IX

DAS LIGAÇÕES PERMANENTES E DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTOS

Artigo 43º. – As ligações de água e esgotos, serão concedidas mediante requerimento do interessado, quando satisfeitas as exigências estabelecidas em normas e instruções regulamentares da Concessionária.

Parágrafo Único – Serão requeridas simultaneamente as ligações de água e de esgotos, quando existir as respectivas redes no logradouro.

Artigo 44º. – O abastecimento de água predial deve ser feito sempre que possível, por um só ramal derivado do distribuidor existente na testada do imóvel, o qual será dimensionado pela Concessionária de modo a assegurar o suprimento satisfatório do usuário.

Parágrafo Primeiro – Em casos especiais, a critério da Concessionária, o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro que não o de testada, ou mesmo de outro ramal predial.

Parágrafo Segundo – As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão ser abastecidas por ramais independentes a critério da Concessionária.

Parágrafo Terceiro – Aplicam-se ao esgoto, no que se refere ao coletor predial e ao coletor público, as disposições previstas neste artigo.



Artigo 45º. – O ramal e coletores prediais serão instalados e ligados as respectivas redes públicas pelo Concessionário, e são de propriedade da mesma, a qual compete também sua manutenção.

Parágrafo Primeiro – O reparo de dano causado por terceiros em ramal predial, será feito às expensas de quem lhe der causa.

Parágrafo Segundo – A substituição ou modificação de ramal predial, quando de seu interesse, serão executadas as expensas do usuário.

Artigo 46º. – É vedada ao usuário qualquer intervenção nos ramais prediais de água e esgotos, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar as condições de abastecimentos ou despejo.

Parágrafo Único – Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este artigo serão reparados pela Concessionária, se for o caso, por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso couber.

Artigo 47º. – Os diâmetros dos ramais prediais serão determinados pela Administração Municipal ou pela Concessionária, se for o caso, em função das demandas estimadas e das condições técnicas.

Parágrafo Único – Os diâmetros mínimos dos ramais prediais de água e de esgotos, serão, respectivamente, 20 mm e 10 mm.

Artigo 48º. – No caso de esgotos, poderá um ramal predial atender a dois ou mais prédios, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério da Concessionária.

Artigo 49º. – A Concessionária, poderá conceder a ligação a conceder ligação de esgotos, quando a profundidade do ramal predial, for superior a 0,80 metros.

Artigo 50º. – A distancia máxima permitida para ligação de esgotos em diagonal é de 20 (vinte) metros, medida na rede existente, a partir da interseção de perpendicular ao eixo da rede de esgotos.

Artigo 51º. – O esgotamento através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito, quando houver conveniência técnica da Concessionária, e anuência do proprietário do terreno pelo qual passar a tubulação, obtida pelo interessado, em documento hábil.

Artigo 52º. – É obrigatória, para toda prédio cujos esgotos sanitários são considerados coletáveis pela rede pública da rua em que está localizada, a respectiva ligação.

Artigo 53º. – A ligação de água entende-se como destinada apenas á própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimento de água a terceiros, mesmo a titulo gratuito, salvo em caso de incêndio ou de calamidade pública.

Parágrafo Único – É vedada ao usuário, a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água esgotos de sua serventia para serviço de outros prédios, mesmo os de suas propriedades, sob penas previstas neste Regulamento, salvo casos expressamente autorizados pela Concessionária.



Artigo 54º. – As ligações de água e de esgoto para uso doméstico e higiênico tem prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja Concessão ficará condicionada á capacidade dos respectivos sistemas e as possibilidades de sua ampliação.

Artigo 55º. – As ligações prediais poderão ser suprimidas nos seguintes casos:

- I** – Interdição Judicial ou administrativa.
- II** – Desapropriação de imóvel para abertura de via pública.
- III** – Incêndio ou demolição definitiva.
- IV** – Fusão de Ligações

CAPITULO X DAS LIGAÇÕES PROVISÓRIAS

Artigo 56º. – Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e esgotamento sanitário de caráter temporário tais como; feiras, exposições, parques de diversões, circos, trailers, canteiros de obras e similares, que por sua natureza não tenham duração permanente.

Parágrafo Primeiro – A classificação dos usuários de ligações provisórias, será prevista no capítulo XV.

Parágrafo Segundo – As ligações provisórias terão duração mínima de 01 (um) mês e no Máximo de 06 (seis) meses, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, a requerimento do interessado.

Parágrafo Terceiro – As ligações provisórias serão concedidas em nome do interessado, mediante apresentação da licença ou autorização do Órgão competente.

Parágrafo Quarto – Os postulantes e usuários de ligação provisória estão sujeitos a todos os requisitos, sanções e cobranças contidas neste Regulamento.

Artigo 57º. – Além das despesas de instalação e remoção dos ramais de água e esgoto, o requerente de ligação provisória pagará antecipadamente, as tarifas relativas a todo o período do fornecimento, calculadas segundo esquema tarifário de serviço estimado, observado-se a respectiva categoria de consumo.

Parágrafo Único – A critério da Concessionária, a ligação provisória poderá ser hidrometrada, caso em que serão compensadas mensalmente, as diferenças de consumo, eventualmente, verificadas.

CAPÍTULO XI DOS RESERVATÓRIOS DOMICILIARES

Artigo 58º. – Em toda edificação dotada de ligação de água do sistema público, é obrigatório a existência de reservatório (s) com capacidade suficiente para abastecer todos os habitantes do (s) domicílio (s) existente (s) no prédio, durante 01 (um) dia, no mínimo, bem côm satisfazer outros requisitos contidos em normas da ABNT.

Artigo 59 – Os reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

- I** – Assegurar perfeita estanqueidade;
- II** – Possuir válvula de flutuador (bóia), extravasor e tubulação de descarga;
- III** – Possuir tampa;



IV – Ser lavado e desinfetado a cada 06 (seis) meses.

Artigo 60º. – Os prédios com três ou mais pavimentos e aqueles cuja pressão dinâmica disponível da rede junto á ligação seja insuficiente para alimentar o reservatório superior, deverão possuir, além deste, reservatório inferior e instalação elevatória conjugados.

CAPITULO XII DOS HIDRANTES

Artigo 61º. – Os hidrantes deverão constar de projetos e serem distribuídos ao longo da rede pública, obedecendo a critérios adotados pela Concessionária, de comum acordo com o Corpo de Bombeiros ou corporação competente e conforme e conforme as Normas da ABNT.

Artigo 62º. – A operação dos registros e dos hidrantes na rede distribuidora, será efetuada exclusivamente pela Concessionária ou pelo Corpo de Bombeiros ou corporação competente.

Artigo 63º. – Os danos causados aos registros e aos hidrantes, serão reparados pela Concessionária às expensas de quem lhe der causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento e das penas criminais aplicáveis.

CAPITULO XIII DOS DESPEJOS

Artigo 64º – Não são admitidos, na rede coletora ou interceptora de esgotos, despejos que contenham substancias materiais que, por sua natureza, possam danificá-la ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgotos, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público ou a terceiros.

Artigo 65º. – É obrigatório o tratamento prévio dos líquidos residuais que por suas características, não possam ser lançadas “*in natura*” na rede de esgotos.

Parágrafo Único – As unidades de tratamento serão construídas mantidas e operadas às expensas do usuário e deverão obedecer a às normas técnicas específicas da Concessionária e da ABNT.

Artigo 66º. – Os despejos industriais a serem lançados na rede coletora de esgotos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I** – A temperatura não poderá ser superior a quarenta graus centígrados;
- II** – O ph deverá estar compreendido entre 6,5 e 10,0;
- III** – Os sólidos de sedimentação imediata, como areia, argila, e outros só serão admissíveis ate o limite de 500 miligramas por litro (500mg/l);
- IV** – O sólido sedimentava em 10 minutos só serão admissíveis ate o limite de 5000mg/l;
- V** – Para os sólidos sedimentáveis em duas horas, deverão ser levados em conta a natureza, o aspecto e o volume do sedimento, e, se este for compacto, não se admitido em qualquer quantidade;
- VI** – Graxas, alcatrões, resinas e outras substancias solúveis a frio em éter etílico não serão permitidas em quantidade superior a 150mg/l;
- VII** – A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) não deverá ultrapassar a DBO média do afluente da estação de tratamento de esgotos;
- VIII** – Ter vazão compatível com o diâmetro e as condições hidráulicas do sistema de tratamento de esgotos.



Artigo 67º. – Não se admitirão, na rede coletora de esgotos, despejos industriais que contenham:

- I – Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- II – Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- III – Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pêlo) e outro;
- VI – Substância que, por seus produtos de decomposição ou cominação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- V – Substâncias que por sua natureza interfiram nos processos de depuração na estação de tratamento de esgotos.

Parágrafo Único – Os despejos, provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam a deposição de areia e a separação do óleo.

Artigo 68º. – O projeto do tratamento de efluentes industriais, a serem lançados na rede coletora de esgotos, deverá ser aprovado pela Concessionária, e se for o caso pela Concedente e SEMA e Conselho Municipal.

CAPITULO XIV DOS MEDIDORES DE VAZÃO

Artigo 69º. – A Concessionária se responsabilizará pela instalação, substituição, manutenção e retirada, a qualquer tempo, dos hidrômetros.

Artigo 70º. – A Concessionária e aos seus prepostos é garantido livre acesso ao hidrômetro, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculos para tal ou alegar impedimento.

Parágrafo Único – É vedada a execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior á ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores de vazão.

Artigo 71º. – O hidrômetro instalado no ramal predial fica incorporado ao respectivo imóvel, não podendo o proprietário transferi-lo para o outro imóvel, a não ser, caso o proprietário tenha pago pelo mesmo e a ligação seja cancelada ou suprimida.

Parágrafo Único – Quando o ramal predial, a pedido do usuário, for desligado, o hidrômetro será retirado pela Concessionária.

Artigo 72º. – Os usuários responderão pela proteção dos hidrômetros instalados, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

Parágrafo Primeiro – O conserto de hidrômetro cujos defeitos sejam decorrentes do desgastes normal de seus mecanismos será executado sem ônus para o usuário.

Parágrafo Segundo - O conserto de hidrômetro danificado pelo usuário ou terceiros, será executado pela Concessionária, com ônus para o Usuário.

Parágrafo Terceiro – Quando o hidrômetro estiver instalado fora dos limites do imóvel, deverá o usuário, em caso de dano ao mesmo, comunicar, o mais breve possível, o fato á Concessionária, e conforme a situação á Delegacia.



Parágrafo Quarto – Em caso de roubo ou sumiço do hidrômetro, ao usuário caberá as providências necessárias para reaver o aparelho, e se for o caso, a aquisição de outro.

Artigo 73º. – A definição do local de instalação do hidrômetro deverá atender as exigências de proteção estabelecidas pela Concessionária.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, para atender as exigências de acessibilidade a Concessionária poderá mudar o hidrômetro de lugar.

Artigo 74º. – O usuário poderá solicitar a Concessionária a aferição de hidrômetro, devendo pagar pela respectiva despesa quando não se constatar nenhuma irregularidade.

Parágrafo Primeiro – Constatada a irregularidade prejudicial ao usuário, a Concessionária, providenciará a retificação da conta em questão.

Parágrafo Segundo – Adota-se nas aferições, os erros admissíveis previstos pelos fabricantes dos hidrômetros e ou em normas específica.

Artigo 75º. – Somente funcionários autorizados pela Concessionária, poderão instalar substituir ou remover hidrômetros, ou romper ou substituir os respectivos selos, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Artigo 76º. – Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado o deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento pelos respectivos serviços.

CAPITULO XV DAS CLASSIFICAÇÕES DOS USUÁRIOS

Artigo 77º. – Para efeito de remuneração dos serviços os usuários serão classificados nas categorias Residencial, Comercial, Pública e Industrial.

I – CATEGORIA RESIDENCIAL – que compreende as edificações, destinadas ao uso exclusivamente residencial, consideradas concomitantemente, por economia.

II – CATEGORIA COMERCIAL –que compreende:

- a) Estabelecimentos comerciais (lojas, mercados, quitandas, salões de belezas, laboratórios, supermercados, oficinas de bicicletas, conserto de sapatos, loja de moveis e outros);
- b) Escritórios;
- c) Bares e Restaurantes;
- d) Hotéis e Pensões;
- e) Cinemas e casas de Diversões;
- f) Escolas Particulares;
- g) Hospitais Particulares;
- h) Oficinas mecânicas, serralheria, serralheria;
- i) Pequenas Oficinas artesanais (relojoeiro, rádio, televisão e outros);
- j) Frigoríficos, matadouros, granjas e pocilgas;
- k) Postos de Gasolina, que não tenha suprimento próprio para lavagem de veículos;
- l) Clubes;
- m) Construções comerciais;
- n) Cemitérios particulares e terceirizados;
- o) Outros Similares.



III – CATEGORIA PÚBLICA, que compreendem:

- a) Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta e Fundações Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Escolas Públicas;
- c) Hospitais e Postos de Saúde;
- d) Quartéis e corporação militares;
- e) Entidade de classes sem fins lucrativos;
- f) Associações culturais, recreativas e esportivas;
- g) Organizações com fins filantrópicos (asilos, orfanatos, albergues e similares);
- h) Cemitérios;
- i) Templos e Igrejas;
- j) Outros Similares.

IV – CATEGORIA INDUSTRIAL, que compreendem:

- a) Fábricas em geral (sorvetes, gelo, artefatos de cimento, tecidos, papel, conservas, bebidas, moveis, cerâmicas, balas, sapatos);
- b) Indústrias metalúrgicas e siderúrgicas;
- c) Panificadoras;
- d) Lava jatos de automóveis (posto de gasolina se for o caso);
- e) Lavanderias;
- f) Construções Industriais;
- g) Indústria de Laticínios;
- h) Outros Similares.

Artigo 78º. – Compete à Concessionária, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar as categorias dos serviços

Parágrafo Único – Em caso de duas ou mais economias de categorias diferentes, será considerada predominante aquela que gerar maior consumo.

Artigo 79º. – Os casos de alteração de categoria do usuário ou do numero de economias, bem como de demolição de imóvel m deverão ser imediatamente comunicadas à Concessionária, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

Parágrafo Único – A Concessionária, não se responsabilizará por eventual lançamento a maior na conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do numero de economias a ele não comunicados, referentes a contas vencidas.

**CAPITULO XVI
DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO**

Artigo 80º. – A água fornecida pela Concessionária deverá, sempre que possível, ser medida por hidrômetro e a conta será, sempre referente ao consumo obtido pela diferença entre as duas ultimas leituras.

Parágrafo Primeiro – O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriados, final de semana e de acordo com o calendário de faturamento da Concessionária.

Parágrafo Segundo – A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira eu seja mantido o numero de doze contas por ano.



Parágrafo Terceiro – A Concessionária, poderá fazer projeção da leitura real, para fixação de leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento.

Artigo 81º. – Não sendo possível a apuração do volume consumido em determinado período, o faturamento será feito pelo consumo médio com base no histórico do consumo medido.

Parágrafo Primeiro – O consumo médio será calculado com base nos últimos 03 meses de consumo medido.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo.

Artigo 82º. – Verificando-se uma elevação exagerada de consumo em relação á média do usuário, proveniente de vazamento invisível, o volume faturado poderá ser calculado pelo consumo médio, por uma única vez.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência deste fato, a Concessionária se for o caso notificará o usuário da irregularidade do consumo, devendo então, o usuário providenciar as devidas verificações e se for o caso o imediato reparo de suas instalações.

Parágrafo Segundo – O próximo faturamento corresponderá ao volume efetivamente medido, vedada para este, a redução prevista no caput deste artigo.

Artigo 83º. – A elevação do volume medido decorrente da existência de vazamento visível na instalação predial é de interna responsabilidade do usuário.

Artigo 84º. – Na ausência de medidor, o consumo será estimado para fins de faturamento, em função do consumo médio presumido, para cada categoria de usuário, conforme segue:

Categ. Residencial (edificação até 40m² de área construída) consumo médio estimado de 10m³/mês.

Categ. Residencial (edificação acima de 40m² de área construída) consumo médio estimado de 20m³/mês.

Categ. Comercial – consumo estimado de 30m³/mês.

Categ. Público – consumo estimado de 40m³/mês.

Categ. Industrial – consumo estimado de 80m³/mês.

CAPITULO XVII DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE

Artigo 85º. – São encargos da Concedente:

I – Fiscalizar permanentemente a prestação de serviço concedido

II – Aplicar as penalidades deste regulamento e contratuais;

III – Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstas em lei

IV – Extinguir a Concessão, ouvido previamente a Concedente, nos casos previstos em Lei e no contrato;

V – Homologar reajuste e proceder á revisão tarifária prevista em Lei, regulamento, contrato e nas normas pertinentes;

VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Regulamentos e as clausulas contratuais;

VIII – Declarar de utilidade pública os bens necessários á execução dos serviços ou obra pública e promover as desapropriações necessárias;



IX – Instituir servidão administrativa, os bens necessários á execução de serviços ou obra pública, para que promova diretamente;

X – Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

XI – Incentivar a competitividade;

XII – Observar o principia fundamental do regime jurídico da Concessão, que é a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do Contrato de Concessão.

Artigo 86º. – No exercício da fiscalização a Concedente terá acesso aos dados relativos á administração e recursos técnicos da Concessionária.

Parágrafo Único – A fiscalização do serviço será feita a qualquer tempo e sempre que se fizer necessário por intermédio de órgão técnico da Concedente.

CAPITULO XVIII DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Artigo 87º. – São encargos da Concessionária:

I – Prestar serviço adequado na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis, no contrato e neste Regulamento;

II – Manter em dia o inventário e o registro de todos os bens utilizados vinculados á Concessão;

III – Prestar contas da gestão do serviço á Concedente e aos usuários nos termos definidos no contrato

IV – Contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços

V – Informar em prazo hábil e em decorrente interagir com a Concedente na busca de solução para as situações que venham quebrar o principio item XII do artigo 6º do *capitulo IV*.

CAPITULO XIX DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Artigo 88º. – Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor e suas atualizações), são direitos e obrigações dos usuários.

I – Receber serviço adequado;

II – Receber da Concedente e das Concessionárias informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III - Obter e utilizar os serviços, com liberdade de escolha, observando as normas da Concedente;

IV – Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados;

V – Comunicar as autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação de serviços;

VI – Contribuir para a permanência de boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

VII – Pagar as tarifas e taxas de serviços conforme definidas no Contrato de Concessão dentro dos prazos contratuais, sob pena de suspensão dos serviços e cobranças compulsória dos valores devidos, acrescidos de multa e do reajuste legal aplicáveis.

Artigo 89º. – Cumpre ainda ao usuário:



- a) Manter as instalações em boas condições de funcionamento, evitando desperdícios de água;
- b) Comunicar á Concessionária se for o caso, qualquer anormalidade no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou na rede de distribuição de água e coletora de esgotos;
- c) Zelar pelo hidrômetro;
- d) Zelar pela portabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser adotados de válvulas de bóia e de tampa, e serem lavados e desinfetados a cada 06 (seis) meses;
- e) Não permitir;
 - a. Ligação não autorizada pela Concessionária de sua instalação predial para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel;
 - b. Qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro, por pessoa não autorizada pela Concessionária;
- f) Não dificultar as pessoas autorizadas pela Concessionária o livre acesso as ligações prediais;
- g) Comunicar usuários quando de situações calamitosas ou racionamento, assegurado o sigilo sobre a informação.

CAPITULO XX DAS SANÇÕES

Artigo 90º. – A inobservância de qualquer dispositivo deste Regulamento, sujeita o infrator a penalidade que poderá ser conforme a gravidade da infração, sanção pecuniária acrescida ou não da interrupção do fornecimento da água.

Artigo 91º. – Serão punidas com multas, independente de notificação, as seguintes infrações:

- a) Atraso no pagamento da conta;
- b) Violação ou retirada do hidrômetro ou de limitador de consumo;
- c) Impedimento de acesso de servidor da Concessionária ou agente por eles autorizado ao ramal predial ou instalação predial de água e ou esgotos;
- d) Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e esgotos;
- e) Ligações clandestinas de qualquer canalização a rede de água e coleta de esgotos;
- f) Instalação de dispositivo de sucção da rede distribuidora;
- g) Utilização canalização ou coletor de uma instalação predial para abastecimento de água ou coleta de esgotos de outro imóvel ou economia;
- h) Desperdício de água nas ligações sem medição e em qualquer ligação nas situações de emergência, calamidade pública ou racionamento;
- i) Intervenção nos ramais prediais de água ou esgotos ou nas redes distribuidoras ou coletoras e seus componentes;
- j) Construção, materiais diversos e plantas que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial, atem o padrão de ligação de água;
- k) Despejo de água pluvial nas instalações prediais de esgotos;
- l) Lançamento na rede de esgotos, de líquidos residuais, que por suas características, exijam tratamento prévio;
- m) Interconexão da instalação predial que possua abastecimento próprio com instalação alimentada com água procedente de abastecimento público;
- n) Danificação das tubulações ou instalações do sistema de água e esgotos;
- o) Interligação de instalações prediais internas de água entre prédios distintos ou entre dependências de um mesmo prédio que possuam ligações distintas;
- p) Prestar informações falsas, quando solicitadas de serviços a Concessionária;
- q) Uso de dispositivos, tais como bombas ou injetoras, na rede distribuidora ou ramal coletor;
- r) Violação do lacre de corte ou do hidrômetro;



- s) Alteração do projeto de instalação de água e de esgotos em loteamento ou agrupamento de edificações sem previa autorização da Concessionária;
- t) Religação por conta própria da derivação predial;
- u) Fornecimento de água a terceiros, através de extensão das instalações prediais par ao abastecer economias localizadas em lote, prédio ou terreno, distintos, sem autorização expressa da Concessionária;
- v) Emprego do ramal predial externo, nas instalações de água e de esgotos de materiais que não sejam aprovados pela Concessionária;
- w) Uso de água da Concessionária para construção sem a devida autorização;
- x) Desobediência as instruções da Concessionária, na execução de obras e serviços de água e esgotos.

Artigo 92º. – Os valores das multas referidas no artigo anterior são as seguintes:

- Para a alínea “a” do Artigo 91 – 2,0 % (dois por cento) sobre o valor da conta
- Para as alíneas “d, e, l, m, n, s, t” do Artigo 91 - 45 (quarenta e cinco) vezes o valor da Tarifa referencial de água (TRA).
- Para as demais alíneas do Artigo 91 – 20% (vinte e por cento) da Tarifa Referencial de Água (TRA).

Parágrafo Primeiro – Em caso de reincidência, as multas cabíveis serão aplicadas em dobro.

Parágrafo Segundo – O pagamento da multa não elide a irregularidade ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas neste regulamento.

Parágrafo Terceiro – Além dos valores estipulados no caput deste artigo, o infrator na hipótese de ocorrência de qualquer uma das infrações previstas nas letras “c, d, e, E i” do artigo 91, estará sujeito ao pagamento do consumo estimado da categoria durante 12 meses.

Artigo 93º. - O empregado da Concessionária, se for o caso que constatar transgressão a este regulamento emitirá notificação independentemente de testemunho.

Parágrafo Primeiro – Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

Parágrafo Segundo – Se o infrator se recusar a receber a notificação, o empregado da Concessionária certificara no verso do documento.

Artigo 94º. – O empregado da Concessionária assumira inteira responsabilidade pela notificação expedido ficando sujeito a penalidade no caso de dolo ou culpa.

Artigo 95º. – É assegurado ao infrator, o direito de recorrer a Concessionária, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

CAPITULO XXI DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

Artigo 96º. – Independentemente da aplicação da multa prevista no capitulo anterior, a Concessionária interrompera o fornecimento de água, nos seguintes casos:

- a) Atraso no pagamento da conta;
- b) Interdição judicial ou administrativa do imóvel;
- c) Instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou ramal predial;
- d) Fornecimento de água a terceiros;



- e) Desperdício de água;
- f) Ligação clandestina ou abusiva;
- g) Intervenção no ramal predial ou coletor externo;
- h) Mediante requerimento do usuário;
- i) Ma utilização das instalações prediais de água e esgotos eu causem danos a rede publica e a saúde pública;
- j) Impedimento de livre acesso dos empregados da Concessionária ou seus realizados no cavalete ou no ramal;
- k) Interconexões perigosas de rede suscetíveis de contaminarem as redes de distribuição e causar danos a saúde de terceiros.

Artigo 97º. – A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias após o vencimento da conta, mediante notificação feita através de aviso de débito com prazo de 15 dias para pagamento, no caso previsto na alínea “a” do artigo anterior;
- b) 05 (cinco) dias uteis após a data da notificação, nos casos previstos nas alíneas “i” e “j” do artigo anterior;
- c) 02 (dois) dias uteis após a data da notificação, nos caos previstos nas alíneas “c” a “g” do artigo anterior;
- d) Nos demais casos previstos no artigo anterior, a interrupção será imediata, independentemente de notificação após sua constatação;

Artigo 98º. – Cessados os motivos que determinaram a interrupção ou se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento, num prazo máximo de 02 (dois) dias uteis.

Parágrafo Único – O restabelecimento da ligação implicará na cobrança da taxa de religação, cujo valor esta estipulado na tabela 06 do *Edital de Concorrência n.º. 001/2002*.

CAPITULO XXII DO PROCESSO DE SOLUÇÃO DE DIVERGENCIAS

Artigo 99º. – Eventuais conflitos que posam surgir entre a Concedente e a Concessionária em matéria da aplicação e interpretação das normas da concessão serão resolvidos de acordo com o “Processo de Solução de Divergência” de que trata este capítulo.

Artigo 100. – A submissão de qualquer questão ao “Processo de Solução de Divergência” não exime a Concedente e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento ao Contrato de Concessão nem permite a interrupção das atividades vinculadas a concessão.

Artigo 101. – O “Processo de Solução de Divergência” terá inicio mediante a comunicação remetida por uma parte á outra requerendo a audiência do Conselho de que trata este Capítulo, a qual atuará na qualidade de comissão de peritos independentes e emitira um parecer fundamentado sobre cada questão que lhe seja formulada.

Artigo 102. – A parte não reclamante disporá do prazo de quinze dias para produzir a sua defesa a qual deverá ser simultaneamente remetida a parte reclamada e a Concedente.



Artigo 103. – Os pareceres da Concedente serão remetidos num prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pelo Conselho da Resposta da parte reclamada ou do prazo estabelecido no artigo anterior.

Artigo 104. – Caso qualquer das partes não aceite o parecer emitido pelo Conselho poderá no prazo de 30 (trinta) dias uteis contados da data em que o referido parecer lhe tenha sido comunicado, solicitar a outra parte que a questão objeto da divergência seja submetida a um Tribunal Arbitral.

Artigo 105. – As decisões do Tribunal devem ser proferidas num prazo não superior a seis meses da data da sua constituição.

Artigo 106. – As despesas com à custa do “Processo de Solução de Divergência” abrangendo inclusive os honorários dos peritos requeridos pelo Conselho aténs referido e do terceiro arbitro do Tribunal, serão rateadas entre as partes, podendo o Concedente e Concessionária acordar outra forma de pagamento das aludidas despesas.

Artigo 107. – As partes devem constituir quando do procedimento definido ao artigo 101, para funcionamento sempre que, daí para frente, solicitado parecer pelas partes durante todo o prazo da Concessão uma comissão de Peritos especializados destinados a solução de divergências de natureza técnica e solução de divergências de natureza econômica e financeira.

Artigo 108. – A comissão de Peritos será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe sejam submetidas pela Concedente ou pela Concessionária, aplicando interpretado ou integrando as normas que regem a Concessão e a Legislação aplicável.

Artigo 109. – A comissão de que trato o artigo anterior será composta por três membros.

Artigo 110. – A designação dos membros da Comissão deve ser mutuamente acordada entre a Concedente e a Concessionária.

Artigo 111. – A comissão de peritos emitirá parecer apenas sobre as questões eu lhes tenham sido apresentadas pela Concedente e pela Concessionária.

Artigo 112. – Os parecer da Comissão de Peritos serão comunicados a ambas as partes no prazo de 72 (setenta e duas horas) contados das suas expedições.

Artigo 113. – Solicitada e decidida, de comum acordo, a composição do conflito por arbitragem, as partes deverão firmar o respectivo compromisso arbitral.

Parágrafo Único – A submissão de qualquer questão ao Tribunal Arbitral não exime o Concedente e a Concessionária da obrigação de dar integral cumprimento ao contrato de Concessão, nem permite a interrupção das atividades a ela vinculada, nem exclui ou prejudica o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis a concessão, nem tampouco os poderes de fiscalização e intervenção da Concedente.

Artigo 114. - É admitida no compromisso a adoção do método de arbitragem por ofertas finais.

Artigo 115. – Formado o compromisso arbitral não será admitida a desistência de quaisquer das partes.



Artigo 116. – O tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado por cada parte e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as partes tiverem designado devendo a escolha recair em advogado.

Artigo 117. – O tribunal Arbitral poderá ser assistido pelos peritos técnicos que considere conveniente.

Artigo 118. – Considera-se constituído o tribunal na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e comunicar a ambas as partes a sua aceitação.

Artigo 119. – O tribunal julgará segundo o direito constituído e suas decisões terão força normativa, independentemente de homologação judicial prevalecendo sempre o princípio de legalidade e ou da principal indisponibilidade do interesse público.

CAPITULO XXIII DA INTERVENÇÃO

Artigo 120. – A Concedente poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente.

Parágrafo Único – A intervenção far-se á por decisão da Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Artigo 121. – Declarada a intervenção, a Concedente deverá no prazo de 30(trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo os serviços se imediatamente devolvidos a Concessionária, sem prejuízo de seu direito a indenização.

Parágrafo Segundo – O procedimento administrativo a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser concluído no prazo de ate 120(cento e vinte) dias. Expirado o prazo a administração do serviço será devolvida a Concessionária.

Artigo 122. – Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão a administração do serviço será devolvida a Concessionária precedida de prestação de contas pelo interventor.

CAPITULO XXIV DA EXTINÇÃO DA CONCESSAO E DAS PENALIDADES

Artigo 123º. – Extingue-se a Concessão por:

- I. Advento do termo contratual
- II. Encampação
- III. Caducidade
- IV. Rescisão
- V. Anulação e,
- VI. Falência ou extinção da Empresa Concessionária



Parágrafo Primeiro – Findo o prazo da presente concessão, todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao Concedente, bem como os bens e instalações acrescidas aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvando o desgaste por uso normal, conforme previsto no Edital e estabelecido no Contrato.

Parágrafo Segundo – Entendem-se como bens reversíveis as captações, redes elevatórias, estações de tratamento, equipamentos, hidrômetros e ligações domiciliares.

Parágrafo Terceiro – Extinta a Concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela Concedente, procedendo-se aos levantamentos, as avaliações e as liquidações necessárias.

Parágrafo Quarto – A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização pela Concedente, de todos os bens reversíveis.

Parágrafo Quinto – Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo a Concedente, antecipando-se à extinção da Concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, na forma prevista nos arts. 35 e 36 da Lei nº. 8.987/95.

Artigo 124. – A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a aprovação da Concedente, tendo por objetivo garantir a continuidade dos serviços concedidos.

Artigo 125. – Considera-se encampação a retomada do serviço pela Concedente durante o prazo da concessão por motivo de interesse pública, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Artigo 126. – A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, as normas convencionadas entre as partes e as disposições da Lei 8.987/95.

Parágrafo Primeiro – A caducidade da Concessão poderá ser declarada pela Concedente quando:

I – O serviço estiver prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

II – A Concessionária descumprir cláusula contratual ou disposições legais ou regulamentares a Concessão;

III – A Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior.

IV – A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter adequada prestação do serviço concedido;

V – A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI – A Concessionária não atender à intimação da Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,

VII – A Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos inclusive contribuições sociais.



Parágrafo Segundo – A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados a Concessionária os descumprimentos contratuais referidos no parágrafo primeiro deste artigo, dando-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Parágrafo Quarto - Instaurado processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decisão da Concedente, independentemente de indenização prévia calculada no decurso do processo.

Parágrafo Quinto – A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do artigo 124 deste regulamento se descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

Parágrafo Sexto – Declarada a caducidade, não resultará para a Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

Artigo 127. – O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Artigo 128. – Na ocorrência de inadimplemento contratual, aplicar-se-á o disposto no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A multa definida ao inciso II do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 é fixada em 0,001% (um milésimo por cento) do valor estimado do Contrato, por dia de inadimplemento.

Parágrafo Segundo – Na eventualidade da ocorrência de quaisquer das multas referidas no “caput” deste artigo, a Concessionária deverá recolhê-las na conta bancária da Concedente, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fornecimento falho.

Parágrafo Terceiro – O limite máximo de penalização é de 2% do valor estimado do Contrato.

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 129. – Caberá à Concessionária recompor a pavimentação de ruas, que haja sido removida para instalação ou reparo de rede de distribuição de água e coletora de esgotos.

Parágrafo Único – No caso de ramais ou coletores prediais, caberá a Concessionária recompor a pavimentação dos passeis ou calçadas.



Artigo 130. – A Concessionária, assiste o direito de, em qualquer tempo exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

Artigo 131. – Nas instalações, obras e serviços de que trata este Regulamento serão empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam as especificações e as normas de execução da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e que sejam adotados pela Concessionária, inclusive quanto a projetos e desenhos.

Artigo 132. – É facultada á Concessionária, guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, a entrada em prédios áreas quintais ou terrenos de modo a serem realizadas visitas de inspeção, limpeza e reparos que as instalações de esgotos sanitários ou coletores públicos venham a exigir.

Artigo 133. – Compete ao ocupante do imóvel manter as instalações prediais em bom estado de funcionamento e conservação.

Artigo 134. – Os custos dos serviços diversos prestados pela Concessionária serão incorporados a planilha de custos das tarifas de água e esgotos.

Artigo 135. – Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos relativos aos serviços prestados, além da aplicação das disposições restritas, previstas na Lei e neste regulamento, a Concessionária, se for o caso, poderá recorrer ao Poder Judicial destes créditos.

Artigo 136. – Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pelas Concessionárias, ajustar os índices físicos químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo Único – Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Artigo 137. - A estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços (Tabelas 05 e 06 do Edital de Concorrência Pública nº. 001/2002) e as instruções para elaboração de projetos de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitários de loteamentos urbanos , constante do Anexo I, fazem parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Artigo 138. – Os casos omissos ou as duvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pela Administração Municipal ou pela Concessionária, conforme o caso.

Artigo 139 – Revogam-se as disposições em contrário em especial ao Decreto nº. 005/2003 de 06 de Junho de 2003, este Decreto passará a vigorar após sua publicação.



ANEXO I

Instruções para a Elaboração e Aprovação de Projeto de Sistemas de Abastecimentos de Água e Esgotamento Sanitário de Loteamentos Urbano Conjuntos Habitacionais e Condomínios.

1.0 – Colocações Iniciais

1.1 – Fase Preliminar do Projeto:

Os presentes instruções e recomendações têm por finalidade orientar a elaboração dos estudos e projetos de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários, a fim de que os mesmos mereçam análise e posterior aprovação e quando implantados sejam incorporados aos existentes na localidade operados e mantidos pela concessionária.

Para iniciar a parte interessada deverá encaminhar a concessionária, por escrito, sua solicitação, com informações sobre o empreendimento como : numero de lotes a serem beneficiados, localização da área em planta plani-altimétrica, que contenha também parte do atual perímetro urbano da cidade e outras informações, para que se possa definir a possibilidade do abastecimento de água e ser feito através da tomada no sistema existente e os esgotamentos sanitários afluírem para rede coletora ou então haver necessidades de sistemas independentes dos existentes.

A planta geral da cidade poderá ser adquirida no escritório da concessionária ou na prefeitura Municipal, ou outro órgãos que a possuam. Na impossibilidade de se dispor de planta-altimétrica, poderá ser dado o parecer preliminar com base na planta do município.

Definido esta parte e de posse de parecer escrito, o interessado ficará a par da necessidade ou não de considerar no seu investimento as obras de captação, adução e as demais relativas a um abastecimento próprio de água, bem como parecer a rede coletora e o tratamento dos afluentes sanitários com projetos de eficiência comprovada.

2.0 – Sistema de Abastecimento de Água

2.1 – Projeto

Abrange o conjunto de elementos que permitem a caracterização do empreendimento quanto a localização e dimensionamento hidráulico. O projeto constará dos seguintes elementos:

- a) Levantamento topográfico;
- b) Memorial descritivo;
- c) Memória de cálculo;
- d) Planilhas de quantificação dos serviços;
- e) Esquemas e plantas dos sistemas.

No projeto executivo deverá conter todos os elementos necessários para execução das obras, compreendendo:

- a) Detalhamento hidráulico;
- b) Projeto estrutural das unidades do sistema;
- c) Projeto elétrico do sistema de recalque e iluminação das áreas das unidades do sistema, caso existir;
- d) Montagens mecânicas das instalações de recalque;
- e) Projeto de urbanização das áreas destinadas á instalação das unidades do sistema;
- f) Detalhes executivos complementares.

2.2 Recomendações Complementares



No dimensionamento das tubulações, além da fórmula “ Universal”, poderá ser utilizada a fórmula de Hazen – Williams , com os seguintes coeficientes:
Outras fórmulas poderão ser utilizadas desde que justificadas suas aplicações.
Os valores de “C” aceitos são apresentados no quadro a seguir:

Valores “C” da Fórmula de Hazen - Willians

Tipo de Tubo	Idade (anos)	Diâmetro (mm)	Valor de “C”
Ferro Fundido Cimentado	Novo ou Usado	Até -100	120
		100-200	130
		400-500	135
		500-1.000	140
			135
PVC	Novo ou Usado	Até -50	125
		50-100	135
		100-300	140

Em adutoras deverão ser elaborados estudos de transientes hidráulicos. Para dimensionamento da população deverá ser utilizada a taxa de ocupação fornecida pelo IBGE.

Será aceita a taxa de consumo per – capita de 200 litros/habitantes.dia, para ligações de padrão alto e de 150 litros/habitantes.dia , para ligação de padrão popular ou outro valor com justificativa.

Coefficiente relativo ao dia de maior consumo (K1) deverá ser 1,20.

Coefficiente relativo á hora de maior demanda (k2) deverá ser 1,50.

Observa-se então a necessidade de se garantir o suprimento de água ou destino conveniente dos esgotos para que a solicitação mereça aprovação inicial. Quando o suprimento próprio de água tem por base água o subsolo, o projeto será elaborado após a perfuração dos(s) poço(s), testes de vazão e análises da água, para aceitação desta fonte de suprimentos.

Os gastos com os estudos, projetos e obras de implantação, serão da responsabilidade do interessado, obrigando-se a concessionária, a fiscalizar a execução das mesmas, e depois de recebidas, administrar, operar e manter os sistemas construídos, conforme seus regulamentos próprios.

2.3 – Apresentação do Projeto

O projeto deverá ser encaminhado á concessionária, através de ofício e deverá constar dos seguintes itens:

2.3.1 – Licença previa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)

O projeto será encaminhado para aprovação com cópia da Licença Previa, e respectivo parecer técnico da SEMA.

2.3.2 – Número de Vias

O trabalho final será apresentado em duas vias encadernadas acompanhadas da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA) do responsável técnico. O original será arquivado no escritório da Concessionária.

2.3.3 – Memórias Descritivas e de Cálculo



As memórias deverão ser impressas em papel de boa qualidade formado A4. As planilhas para cálculos hidráulicos – processos de seccionamento, ou Cross deverão conter todos os parâmetros.

A elaboração dos estudos e projetos deverá obedecer às recomendações dos projetos de normas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

As normas técnicas, aplicáveis nos projetos a serem elaboradas poderão ser obtidas nos escritórios da ABNT.

2.3.4 – Trabalhos Gráficos

Os desenhos serão apresentados através de cópias e em meio magnético, formato *.dwg. Todos os desenhos serão apresentados no formato A1 e no dobramento das folhas o formato final será A4.

Será apresentada a planta geral da cidade com a localização da área de estudo, escala 1:5.000 ou então 1:1.000, conforme plantas existentes.

A rede de abastecimento de água será desenhada na planta de área urbanizada, com curvas de nível de 1m em 1m, escala 1:1.000 ou 1:2.000, com a indicação do comprimento e diâmetro, em cada trecho, e a numeração dos nós.

Também serão indicados o material de tubulação, PVC, Ferro Fundido, e outros. Em outra planta será desenhado o esqueleto da rede, relação das peças em cada nó, utilizando-se da convenção dos fabricantes e um quadro geral de relação dos materiais de rede.

Nos desenhos das adutoras e subadutoras, inclusive as referentes a alimentação, deste o sistema existente até a área a ser urbanizada, serão apresentados em plantas e perfil, escalas de 1:2.000 e 1:2000, respectivamente, com curvas de nível de 1m em 1m na faixa do caminhamento. Os demais desenhos também serão apresentados, no formato A1, e em escala conveniente, a critério do projetista.

2.3.4.1 – Selos

Todos os desenhos terão um selo, no canto direito inferior que contemple, no mínimo as seguintes informações

- a) Especificação do projeto
- b) Título
- c) Localidade
- d) Data
- e) Escala do desenho
- f) Autor do projeto – CREA
- g) Nome do Projeto

3.0 – Sistema de Esgotos Sanitários

3.1 – Projeto

Deve constar dos seguintes elementos:

- a) Levantamento topográfico
- b) Memorial descritivo
- c) Memorial de cálculo
- d) Planilhas de quantificação dos serviços
- e) Esquemas e plantas dos sistemas



No projeto executivo deverão constar elementos necessários á execução das obras, compreendendo:

- a) Detalhamento hidráulico;
- b) Projeto estrutural das unidades do sistema;
- c) Projeto elétrico do sistema de recalque e iluminação das áreas das unidades do sistema, caso existir;
- d) Montagens mecânicas das instalações de recalque;
- e) Projeto de urbanização das áreas destinadas a instalação das unidades do sistema;
- f) Detalhes executivos complementares.

A elaboração dos estudos e projetos deverá obedecer às recomendações dos projetos de normas brasileiras da Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT. As normas técnicas, aplicáveis nos projetos a serem elaborados poderão ser obtidas nos escritórios da ABNT.

3.2 – Recomendações Complementares

O projeto executivo será elaborado com base no projeto dos “greides” aprovados, na área a ser urbanizada. Quando houve projeto de movimento de terá também nos quarteirões, o projeto executivo ser elaborado com base na planta topográfica definitiva será elaborado com base na planta topográfica definitiva.

A profundidade de rede será determinada de modo a atender ao esgotamento de ate uma distancia máxima de 20,00m, de testada do lote. Para situações especiais em decorrência da topografia da área admite-se o esgotamento através do lote limítrofe, desde que necessários haja compromisso, por escrito do proprietário do loteamento, em fazer constar na escritura de venda, a permissão da passagem da tabulação de esgotamento do lote vizinho e num faixa de 1,00 m da divisa lateral.

A delimitação da área de contribuição, em bacia não urbanizada e que futuramente ira contribuir para a rede objeto dos estudos, será definido pela Concessionária. O estudo da taxa de ocupação e definição da vazão de contribuição futura terá por base o estudo da população de saturação da área em urbanização.

Para esgotamentos através da rede coletora existente, fornecerá profundidade e demais elementos dos poços de visita que receberão os efluentes. Para dimensionamento hidráulico das partes do sistema de esgotamentos sanitário poderá ser utilizado programas de computador.

3.3 – Apresentação do Projeto

O projeto deverá ser encaminhado á concessionária, através de ofício e deverá constar dos seguintes itens:

3.3.1 – Licença previa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA)

O projeto será encaminhado para aprovação com cópia da Licença Previa, e respectivo parecer técnico da SEMA.

3.3.2 – Número de Vias

O trabalho final será apresentado em duas vias encadernadas acompanhadas da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA) do responsável técnico. O original será arquivado no escritório da Concessionária.



3.3.3 – Memórias Descritivas e de Cálculo

As memórias deverão ser impressas em papel de boa qualidade formado A4. As planilhas para cálculos hidráulicos deverão conter todos os parâmetros necessários para o perfeito entendimento, conforme estabelece as normas técnicas.

3.3.4 – Trabalhos Gráficos

Todos os desenhos serão apresentados através de cópias e em meio magnéticos, formato *.dwg. Todos os desenhos serão apresentados no formato A1 e no dobramento das folhas o formato final será A4.

Na identificação do sistema de coletores poderão ser empregados dois processos de numeração:

- 1) Numeração dos poços de visita;
- 2) Numeração dos trechos dos coletores.

IMPORTANTE: Não se aceita o emprego dos dois processos simultaneamente

Plantas e Perfis:

Delimitação das bacias e sub-bacias. Serão apresentadas em plantas, escala até 1:10.000.

Planta de Rede

A rede coletora será lançada sobre a planta de urbanização, escala 1:1.000 ou 1:2.000, com curvas de nível de 1 m em 1m, com identificação dos coletores ou poços de vistas, comprimento e diâmetro de cada trecho.

Perfil de rede escala horizontal:

Os perfil, quando exigidos, deverão ser apresentados em escala H= 1:1.000 V=1:2.000, com apresentação da caixa da rua onde será lançada a rede em planta, com o nome do logradouro, identificação do trecho e profundidades que não constarem no perfil. O desenho será por rua e não pelo sentido do fluxo.

Selos

Todos os desenhos terão um selo, no canto direito inferior que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Especificação do projeto
- b) Título
- c) Data
- d) Escala do Desenho
- e) Autor do Projeto – CREA
- f) Nome do Arquivo

4.0 Especificações

Deverão ser apresentadas as especificações dos materiais e obras a serem executadas de modo a permitir as implantações dos sistemas de água e esgotos, conforme os projetos elaborados; quando tais especificações estiverem definidas pela ABNT é suficiente a citação destas normas.

Como os projetos de água e esgotos deverão ser apresentados em pastas distintas, há necessidade de especificações particularizadas para os sistemas de água e os sistemas de esgotos

5.0 Quantificação



Nas planilhas de quantificação deverão constar os seguintes itens:

- a) Discriminação
- b) Quantidade
- c) Unidade

5.1 – Sistema de Abastecimento de Água;

Serão apresentadas planilhas em separado para os seguintes elementos do sistema:

- a) Captação
- b) Adutoras
- c) Subadutoras
- d) Reservatórios
- e) Estação de tratamento
- f) Rede de distribuição
- g) Ligações domiciliares

5.2 – Sistemas de Esgotos

Serão apresentadas planilhas em separado para os seguintes elementos do sistema:

- a) Ligações domiciliares
- b) Redes coletoras
- c) Interceptores
- d) Estação elevatória
- e) Estação de tratamento
- f) Emissários
- g) Órgãos complementares

6.0 – Responsabilidade Técnica

A elaboração dos projetos será de responsabilidade de técnicos ou firmas legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. O autor ou autores deverá assinar todas as documentações técnicas e peças gráficas dos projetos, mencionado o número de sua inscrição nos diversos órgãos e providenciando sempre ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente, procedida onde for elaborado o projeto.

A responsabilidade técnica do autor não cessará na aprovação do projeto respectivo, estando ele sujeito a todas as normas estipuladas pelo órgão controlador de suas atividades.

7.0 – Tramitação dos Processos

7.1 – Fase Preliminar

O interessado deverá encaminhar a concessionária a consulta de possibilidade de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que após protocolá – lá enviará a sua Divisão Técnica que informará sobre a possibilidade dos serviços serem atendidos pelos atuais sistemas de água e esgoto, ou então sobre a necessidade de sistemas próprios. Após será emitido oficialmente, um parecer técnico cujo cópia será entregue ao interessado.

7.2 – Aprovação do Projeto

7.2.1 – O projeto apresentado com os requisitos exigidos na presente instrução , será analisado pela Concessionária. As correções e modificações no projeto, quanto necessárias a critério da



Concessionária, será efetuado pelo interessado até que sejam atendidas todas as Normas Técnicas. Aprovado o projeto, a concessionária emitirá o respectivo “Termo de Aprovação do Projeto Técnico”.

7.2.2 – A concessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do projeto, contado a partir da data do protocolo, a qual poderá ser prorrogada quando necessário.

7.2.3 – Durante a análise poderão ser convocados para esclarecimento adicionais o Responsável Técnico.

7.2.4 – O prazo de validade da “Aprovação do Projeto Técnico” será de 06 (seis) meses, contado da data da “Aprovação de Projeto de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário”. Caso tenha vencido este prazo, deverá ser solicitada a sua revalidação quando do início da obra.

7.3 – Procedimento para Início da Obra

Para que o interessado de início à obra de execução do sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, deverá:

- a) Encaminhar carta a concessionária, informando a data de início da obra
- b) A aprovação de Projeto de Sistema de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário não deverá estar vencida;
- c) Apresentar cópia da Licença de Instalação e respectivo Parecer Técnico emitido pela SEMA;
- d) Alvará de Licença expedido pela Prefeitura Municipal.

7.4 – Procedimento para Recebimento do Sistema

7.4.1 Para o recebimento do sistema construído o empreendedor deverá:

- a) Encaminhar Carta à Concessionária solicitando o recebimento da obra;
- b) Declarar que o sistema fora executado em conformidade com Projeto Técnico aprovado pela Concessionária;
- c) Anexar o cadastro técnico do sistema construído (adutoras, estações de tratamento, reservatórios, redes de abastecimento de água, rede coletora de esgoto, estações elevatórias, ligações domiciliares, etc.), conforme modelo que será fornecido pela concessionária;
- d) Anexar planta da rede, adutora ou emissário executado, caso tenha havido alguma alteração de sua execução em relação ao projeto técnico aprovado;
- e) Anexar dados técnicos e garantias dos fabricantes dos equipamentos eletromecânicos instalados (bombas, quadro elétrico, etc.)

7.4.2 – Após vistoria do sistema por técnicos da Concessionária, será emitido uma “**Declaração de Recebimento Provisório**” com validade de 06 (seis) meses.

7.4.3 – Após 06 (seis) meses, a Concessionária emitirá o “**Termo de Recebimento Definitivo**” ou solicitará prorrogação do prazo justificando ao empreendedor as pendências encontradas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, em 02 de Maio de 2016.

NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Colider–MT.